

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001387/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/07/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033539/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.108431/2023-83
DATA DO PROTOCOLO: 03/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CABO FRIO, CNPJ n. 27.775.188/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DACY DA CONCEICAO;

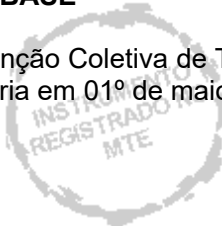
E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA CABO FRIO, ARMAÇAO DOS BUZIOS, ARRAIAL DO CABO, SAO PEDRO ALDEIA, IGUABA GRANDE, ARARUAMA E SAQUAREMA - SINDCOM, CNPJ n. 36.476.257/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELSON VARGAS DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das empresas e empregados que empreendam atividades em estabelecimentos comerciais**, com abrangência territorial em Araruama/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Cabo Frio/RJ, Iguaba Grande/RJ e São Pedro da Aldeia/RJ.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO E REAJUSTE SALARIAL**

Deliberam os Sindicatos o reajuste de 5,5%, passando o piso salarial da categoria a partir de 01/06/2023 para R\$ 1.507,42, aplicável para todos os empregados a partir de 01/06/2023, cujo índice incidirá sobre o salário de 30/04/2023, sendo autorizada a compensação dos reajustes espontâneos.

Parágrafo Único – Todos os empregados receberão, a título de gratificação o percentual de 5,5% sobre o salário de abril/2023, a ser pago no mês de julho/2023.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ**CLÁUSULA QUARTA - APRENDIZ**

O salário hora do Jovem Aprendiz será com base no salário mínimo nacional vigente.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO AVARIA

O empregado poderá sofrer descontos quando se referirem aos adiantamentos e dispostos em lei, inclusive os que decorrem de culpa ou dolo comprovados em relação aos danos causados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - COMISSIONISTAS - MEDIA SALARIAL

Os empregados comissionistas terão média salarial calculada pelos doze últimos meses para todos os efeitos legais (13º salário, férias, aviso prévio e verbas rescisórias). Quando o empregado contar menos de doze meses de contrato, esta média será calculada sobre os meses trabalhados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

Em homenagem ao dia do comerciário, o empregado gozará de uma folga no dia de seu aniversário, porém, se tal dia recair em data que coincida com a folga semanal remunerada, o mesmo gozará de uma folga na semana subsequente, ficando ajustado que o empregado admitido a título de experiência não fará jus ao benefício, se porventura a data recair no período correspondente.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - OPERADOR DE CAIXA

O empregado na função de operador de caixa receberá o adicional de 3%, ficando vedado o desconto no salário quando se tratar de sobra de caixa. A empresa que não descontar as faltas ficará isenta do pagamento

Parágrafo 1º - A conferência do caixa será realizada na presença do operador e se este ficar impedido de acompanhar a conferência ficará isento dos possíveis erros apurados. No caso de máquinas eletrônicas com sistema de prestação de contas feita por declaração do caixa e se os valores conferirem com os declarados a sua prestação será avaliada como perfeita, sendo que existindo diferença o valor será cobrado do operador.

Parágrafo 2º - O empregado registrado como operador de loja e exercendo a função de operador de caixa deve receber o referido adicional, ficando vedado qualquer tipo de desconto em salário, seja sobra ou quebra de caixa, quando existir rodízio de operadores no mesmo caixa.

CLÁUSULA NONA - REUNIÕES FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE

As reuniões quando fora da jornada de trabalho, serão remuneradas como horas extras, salvo no que se refere aos cursos e treinamentos que não terão o mesmo efeito.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO

A empresa que oferece alimentação pode cessar o fornecimento desde que notificado o empregado por escrito com 30 dias de antecedência, para que se ajuste ao novo modelo de contrato.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
AVISO PRÉVIO****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NOVO EMPREGO**

No caso do aviso prévio pela empresa, o empregado poderá ser dispensado, se comprovar ter conseguido novo emprego e receberá apenas os dias trabalhados.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TEMPO PARCIAL**

Autoriza-se a contratação pelo regime de tempo parcial, conforme art. 58-A, da CLT.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE
CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRINTÍDIO**

É devido ao empregado, dispensado sem justa causa no período de 30 dias que antecede a data-base, inclusive se o término do aviso prévio trabalhado ou a projeção indenizada se verificar em um dos dias do trintídio, indenização do valor do Salário (Lei nº 7.238/84). No entanto, se a rescisão se efetivar, considerando-se o cômputo do período do aviso e ainda que indenizado, após a data-base da categoria não há que se falar em indenização, já que receberá o reajuste salarial deliberado para a categoria.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE
PESSOAL E ESTABILIDADES
NORMAS DISCIPLINARES****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROVA ESCOLAR**

Desde que previamente comunicado e apresentado documento hábil expedido pela instituição de ensino, em até 48 horas, a empresa abonará as horas ausentes ao serviço para realizar provas escolares.

ESTABILIDADE MÃE**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTANTE**

A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 dias, sem prejuízo do emprego e do salário, sendo que os períodos de repouso, antes e depois do parto, poderão ser aumentados de duas semanas cada um, mediante atestado, sendo que apresentado aumento superior será a empregada ser encaminhada ao INSS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TELEFONE CELULAR

Fica proibido o uso de telefone celular no horário de trabalho, devendo o aparelho ficar guardado junto com os pertences do empregado, sendo que em caso de descumprimento, será aplicada a penalidade cabível, ficando certo que em caso de urgência previsível deverá o empregado informar ao empregador a necessidade de ficar com o celular, porém, sendo imprevisível, o contato deverá ser feito pelo telefone da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORME E EPI'S

A empresa que determinar o uso de uniforme deverá fornecer de forma gratuita, exceto calçados de uso livre, que ficará a cargo do empregado. Em relação ao EPI, acessórios, botas, luvas, óculos de proteção, quando obrigatórios, serão concedidos gratuitamente, com observância do desgaste para reposição, ficando a cargo do empregado a manutenção, sendo que quando da dispensa o empregado deve devolver o uniforme e os EPIS, sob pena de autorizar a Empresa em proceder ao desconto do valor correspondente de seu saldo rescisório.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXAME DE RETORNO

A Empresa está dispensada de submeter o empregado ao exame de retorno ao trabalho, quando o mesmo tiver o benefício previdenciário cessado pela aptidão reconhecida pelo INSS.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

Faculta-se à empresa a adoção de sistema de banco de horas, limitadas a duas horas diárias, podendo ser compensadas no prazo máximo de 210 dias após o mês da prestação, com redução de jornada em folgas, permitindo-se que as empresas escolham os dias da semana em que ocorrerão reduções de jornada para adequá-las às 44 horas semanais.

Parágrafo 1º- Na hipótese de ao final do prazo fixado na cláusula não tiverem sido compensadas as horas extras, as mesmas serão pagas com o acréscimo do adicional de 50% .

Parágrafo 2º - Se concedidas pela empresa reduções de jornada ou folgas compensatória além do número de horas extras efetivamente prestada pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa cobrar em eventual trabalho em feriados ou folgas devidas ao empregado, a ser descontado após o prazo, sendo que havendo rescisão de contrato, a empresa pagará as horas não compensadas.

Parágrafo 3º - As empresas deverão, para validar o pedido de Banco de Horas, formular por escrito ao Sindicato Profissional e Patronal a simples intenção de aderir as condições ora pactuadas.

-

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REFEIÇÃO E DESCANSO

O intervalo para refeição e descanso será de no mínimo 1 (uma) hora.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO EM FERIADOS E DIAS SANTOS

O presente tópico tem por finalidade reger as condições especiais de jornada de trabalho em dias de feriados, com turmas e turnos de trabalho de até 8 (oito) horas cada, vedada toda e qualquer prorrogação, sendo facultado a empregados e empregadores decidir por sua conveniência, mediante Termo de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º - Quando houver situações de trabalho em feriados e dias santos isolados, as empresas e os empregados que desejarem funcionar e trabalhar nos dias elencados considerados como feriados, deverão requerer aos Sindicatos Convenientes a formalização de termo de adesão próprio, em observância as condições já pré-estabelecidas, desde que acordados com 30 (trinta) dias de antecedência, homologados e ratificados em conjunto pelos Sindicatos Laboral e Patronal.

Parágrafo 2º - As empresas ou empregados que desejarem firmar condições diversas, mais ou menos vantajosas do que aquelas aqui convencionadas deverão submetê-las à aprovação da Assembleia especialmente convocada para este fim, sempre contando com a obrigatória assistência dos Sindicatos Laboral e Patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO FERIADO

Os empregados que trabalharem nos feriados farão jus a um abono de 100% sobre o valor da hora laborada, sem direito a folga, observada a escala de revezamento. Para os comissionistas deverá ser observado o critério estabelecido na cláusula seguinte. O referido abono tem natureza indenizatória.

Parágrafo 1º - Para apuração do valor hora pelo trabalho nos dias estabelecidos será considerado o divisor de 220 para aqueles com jornada de 8 horas diárias e 180 para aqueles que trabalharem 6 horas diariamente.

Parágrafo 2º - Os empregados que percebem exclusivamente à base de comissão ou salário misto, para apuração do que se refere à parte variável, terão as horas trabalhadas em dias de feriado calculadas da seguinte forma: remuneração (parte fixa se houver + comissões + repouso) do mês anterior (adotando-se a garantia mínima do comissionista, caso a admissão tenha ocorrido no mesmo mês do cálculo) dividida por 220 ou 180, conforme previsto na cláusula quarta, cujo resultado equivalerá ao valor da hora normal. Sobre o resultado incidirá o abono de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - IMPOSSIBILIDADE DE COMPESAÇÃO DE HORAS DE FERIADO

As horas de repouso motivadas por feriados civis ou religiosos previstos em Lei não poderão ser compensadas com o objetivo de complementação da carga horária semanal de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TERMO DE ADESÃO AOS FERIADOS

Cláusula 35ª - Fica facultado o trabalho no comércio de Cabo Frio, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande e Araruama, cujos empregados são representados pelo Sindicato dos Empregados e as Empresas pelo Sindicato do Comércio, nos feriados Nacionais, Estaduais, Municipais e Religiosos, mediante Termo de Adesão, ficando vedado o trabalho do comerciário nas empresas nos dias 25 de dezembro, 01 de janeiro, com exceção das empresas abrangidas pelo Decreto Federal 27.048/49 que poderão funcionar com seus empregados, desde que observadas as formalidades constantes das cláusulas específicas que regem o trabalho em feriados.

Parágrafo 1º - Será igualmente permitido o trabalho em eventuais feriados não relacionados nesta cláusula, que venham a ser instituídos na vigência nos municípios citados pelo Poder Público competente após a assinatura desta Convenção, obedecidas integralmente todas as cláusulas e condições constantes deste instrumento;

Parágrafo 2º - As empresas que desejarem trabalhar nos dias elencados no caput desta cláusula deverão requerer aos Sindicatos Convenientes a formalização de Termo de Adesão à presente Convenção.

Parágrafo 3º - A formalização do referido Termo poderá ser realizada nos seguintes moldes: a) inicialmente, a empresa poderá comparecer ao Sindicato do Comércio para obter o Termo de Adesão ou emití-lo pelos sites das respectivas Entidades: www.sindcom.com.br e www.sindicatocf.com.br, respectivamente; b) após, deverá concluir a formalização do Termo de Adesão presencialmente no Sindicato dos Sindicatos ou através de meio eletrônico disponibilizado nos sites.

Parágrafo 4º - No ato da formalização do Termo de Adesão, a empresa apresentará a seguinte documentação: 3 vias do Termo de Adesão; 3 vias do quadro de horário específico para os feriados; xerox do Contrato Social da empresa não associada ao Sindicato do Comércio; carta de preposto ou procuração, se o respectivo Termo de Adesão não estiver assinado pelo titular, sócio ou diretor da empresa. Na oportunidade da formalização do Termo de Adesão, as empresas deverão apresentar aos Sindicatos convenientes os comprovantes de quitação das Contribuições devidas.

Parágrafo 5º - O simples protocolo de ingresso dos documentos junto aos Sindicatos não autoriza o trabalho nos dias estabelecidos no caput desta cláusula, ficando certo que o lojista deverá manter, obrigatoriamente, uma via do termo de adesão no estabelecimento ao qual se refere.

Parágrafo 6º - As empresas associadas ao SINDCOM estão dispensadas da apresentação de cópia dos atos constitutivos, obrigando-se o SINDCOM apresentá-los ao Sindicato laboral quando solicitado.

Parágrafo 7º - As empresas que optarem por formalizar o termo de adesão abrangendo 3 feriados, assumem o compromisso de proceder à atualização do cadastro dos empregados admitidos e demitidos no período compreendido entre a data de formalização do termo com a data do feriado a ser trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REPOSIÇÃO DE DESPESAS - TERMO DE ADESÃO

No ato da formalização do Termo de Adesão às condições ora estabelecidas, a empresa recolherá, por estabelecimento, para cada Sindicato conveniente, para reposição de despesas, a importância abaixo estabelecida, através de recibos expedidos pelos mesmos: de 01 a 05 empregados: R\$ 140,00; de 06 a 10 empregados: R\$ 155,00; de 11 a 20 empregados: R\$ 185,00; de 21 a 30 empregados: R\$ 280,00; de 31 a 50 empregados: R\$ 310,00; de 51 a 100 empregados: R\$ 620,00; de 101 a 200 empregados: R\$ 875,00 e de 201 em diante: R\$ 1.030,00, ficando certo que estes valores deverão ser recolhidos a cada período correspondente aos feriados, ou seja: primeira adesão – validade de 01/06/2023 à 31/09/2023; segunda adesão de 01/10/2023 à 31/01/2024 e a terceira adesão de 01/02/2024 à 30/04/2024.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSENTOS

É obrigatória a colocação de assentos para os empregados que habitualmente trabalhem em pé, junto a seus respectivos locais, para serem utilizados nas pausas do serviço.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO

Fica obrigado o empregado afastado por motivo de doença apresentar o atestado médico em até 48 horas subsequentes ao afastamento, sob pena de não ser considerado válido e sofrerá as medidas de lançamento dos dias como faltas injustificadas e descontos correspondentes no salário, podendo, em caso excepcional, enviar o atestado por e-mail, WhatsApp ou similar a ser disponibilizado pela empresa para este fim, admitindo-se a entrega de cópia do atestado ou do documento original mediante recibo por meio de terceiros.

Parágrafo Único - A declaração de comparecimento abona apenas o período descrito no documento, devendo o empregado retornar ao labor, sob pena de desconto das horas faltantes não laboradas.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Todas as empresas integrantes das categorias econômicas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Cabo Frio, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande e Araruama, deverão recolher até o dia 30/09/2023 (cota única anual), a contribuição negocial patronal/2023, destinada a expansão e aprimoramento da assistência a categoria, observando os seguintes critérios: Empresa sem empregado: R\$ 79,00; De 01 a 02 empregados: R\$ 114,00; De 03 a 10: R\$ 311,00; De 11 a 20 empregados R\$ 380,00; De 21 a 30 empregados 620,00; De 31 a 50: R\$ 810,00; De 51 a 200 empregados R\$ 1.250,00; Acima de 200 empregados: R\$ 1.800,00.

Parágrafo 1º: O pagamento será efetuado através de boleto bancário, com código de barras, expedido pelo Sindicato para as empresas ou para os escritórios de contabilidade que solicitarem, permitindo que seja efetuado até o vencimento em qualquer agência bancária ou casa lotérica, e, após o prazo, somente nas agências do banco emitente, ou se for mais conveniente, na própria sede do Sindicato Patronal.

Parágrafo 2º: Após o vencimento, a contribuição negocial estará sujeita à multa de 2%, além dos juros de mora de 1% (um por cento) por mês ou fração de mês de atraso.

Parágrafo 3º: Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da contribuição fixada nesta cláusula para as empresas associadas ao Sindicato Patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Fica instituída a Contribuição Negocial Laboral, a ser descontada dos empregados e repassada ao Sindicato Profissional, no percentual de 5%, sob o salário nominal do empregado, no mês de dezembro de 2023, que será recolhida aos cofres da entidade sindical até o dia 10/01/2024, por sua tesouraria ou através de guia própria a ser expedida pelo sindicato, ressalvado o direito de oposição, 30 dias a contar do recebimento do salário reajustado, e com isso abrirá mão dos benefícios ora concedidos.

Parágrafo único - O empregado que desejar se opor ao desconto da contribuição negocial laboral terá que fazê-lo em até 10 (dez) dias, após o recebimento do primeiro reajuste, podendo realizar presencialmente na sede do Sindicato munido de documento pessoal e CTPS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORMA DE PAGAMENTO

As Entidades estabelecem que o pagamento das contribuições previstas nas cláusulas 28ª e 29ª deverão, quando realizadas na sede dos Sindicatos, ser efetivadas através de transferência bancária ou PIX, cujos dados estarão disponíveis em cada Sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDOS COLETIVOS

Ambos os Sindicatos deverão ser cientificado de todos os acordos coletivos realizados, devendo os acordos firmados serem encaminhados à Entidade participante.

Parágrafo único - O Sindicato Patronal será cientificado dos acordos coletivos realizados pelas empresas por ele representadas, devendo o Sindicato Laboral dar ciência em até 10 dias após o firmamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Em caso de violação das cláusulas desta norma, ficará o infrator obrigado a pagar multa de 20% do valor do Piso, por empregado, que será revertida na proporção de 5% para o empregado prejudicado e 15% para o Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA FERIADOS

A infração relacionada com as cláusulas dos feriados, sujeitará a empresa à penalidade correspondente à quantia de R\$ 360,00, por violação cometida, inclusive pela não formalização do termo de adesão e em casos de verificada a presença de empregado trabalhando no estabelecimento sem ter seu nome constante do instrumento específico, ficando certo que a multa será por empregado envolvido e essa importância reverterá em favor dos Sindicatos Laboral e Patronal.

Parágrafo Único - Verificando o descumprimento de quaisquer das cláusulas, o Sindicato laboral notificará a empresa em relação a aplicação da penalidade, devendo a empresa no prazo de até 10 (dez) dias para cumprimento da notificação ou ofereça resposta, em relação as cláusulas violadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIVERGÊNCIAS

As dúvidas e divergências advindas em relação ao presente instrumento normativo, no âmbito administrativo, bem como o exato cumprimento das normas ora estabelecidas, serão objeto de exame por comissão integrada por representantes das Entidades Sindicais convenientes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VALIDADE

O prazo de validade desta convenção é de 12 meses de 01/05/2023 a 30/04/2024.

}

**DACY DA CONCEICAO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CABO FRIO**

**ADELSON VARGAS DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA CABO FRIO, ARMAÇAO DOS BUZIOS, ARRAIAL DO CABO, SAO PEDRO
ALDEIA, IGUABA GRANDE, ARARUAMA E SAQUAREMA - SINDCOM**

**ANEXOS
ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.